



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Resolução nº 05/2022

Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Legislativo do município de Bálamo, e dá outras providências.

O Sr. Ailton José Bereta, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

Art. 1º - O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

I - O exercente de mandato de vereador, não ocupante do posto de Presidente, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

II - O vereador no exercício do cargo de Presidente de Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

§ 1º - Para fins de remuneração integral, considerar-se-á em efetivo exercício o vereador que estiver licenciado por motivo de doença e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devidamente comprovados.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, a não realização de Sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 3º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos no valor integral.

§ 4º - Do vereador que deixar de comparecer em Sessão Ordinária ou, comparecendo, não participar das votações Plenárias, se houver, será descontada uma parcela do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal.

§ 5º - Do vereador que deixar de comparecer a qualquer das Sessões Extraordinárias realizadas durante o mês, ou comparecendo, não participar das votações Plenárias, se houver, será descontada uma parcela do valor correspondente a 10% (dez por cento) de seu subsídio mensal.

§ 6º - Os exercentes de mandato de Vereador e Presidente da Câmara

farão jus ao recebimento de gratificação natalina-13º Salário, devendo a primeira parcela ser paga até 30 de novembro e a segunda parcela até 20 de dezembro.

Art. 2º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 5º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da Lei.

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a revisão geral dos funcionários públicos municipais.

Art. 4º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 5º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Legislativo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infra-constitucionais.

Parágrafo Único - Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Art. 6º - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

Art. 7º - O orçamento do Poder Legislativo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Art. 8º - Ficam revogadas as Leis e demais atos anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.025.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 26 de Outubro de 2022.

Mesa Diretora:

Ailton José Bereta - Presidente

Hilton Bruno José dos Santos - Vice-Presidente

Ilo A. Monteiro Vasques - 1º Secretário

Leonardo Corte Euzévio - 2º Secretário

Justificativa

Apresentamos referido projeto de lei visando a atualização do subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara com valores mais condizentes com os cargos exercidos.

Nos termos art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, o subsídio dos vereadores deve ser fixado pelas Câmaras Municipais para a legislatura subsequente, que nesse caso, se iniciará no ano de 2025, data da entrada em vigor deste Projeto de Resolução.

Conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por se tratar de ato *interna corporis* e matéria de competência específica da Câmara Municipal, a norma adequada para fixação dos subsídios dos vereadores é a Resolução, não se sujeitando, portanto, a manifestação do executivo sobre o tema.

Por fim, esclarecemos que os valores propostos estão dentro dos limites constitucionalmente previstos, podendo serem fixados na forma prevista neste Projeto de Resolução.

Assim, necessária esta alteração para melhor adequação dos subsídios dos agentes políticos.